



Prefeitura Municipal de Martins

GABINETE DA PREFEITA

LEI 753/2023, DE 25 DE AGOSTO DE 2023.

“Institui o Programa de Recuperação de Créditos – REFIS/2023 no Município de Martins e dá outras providências.”.

A Prefeita Constitucional do Município de Martins faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta lei dispõe sobre a criação do Programa de Recuperação de Créditos Fiscais - REFIS/2023, que tem por objetivo recuperar os créditos de TRIBUTOS de competência do Município de Martins, assegurando tratamento jurídico diferenciado, simplificado e favorecido às microempresas, às empresas de pequeno porte e às pessoas físicas, inclusive a prestação de serviços sob a forma de trabalho pessoal do próprio contribuinte e também, autônomos, inscritos em dívida ativa ou não, parcelados ou não, ajuizados ou não, como forma de incrementar o ingresso de receitas municipais.

Parágrafo Único - Para efeito desta lei são micro e pequenas empresas somente aquelas previstas na Lei Complementar nº 123/06 e 127/07, sendo que, poderão optar pelo REFIS/2023 as empresas excluídas do Simples Nacional por não preencherem as exigências da Lei Complementar n.º 123 e 127 em tempo hábil.

Art. 2º Os créditos provenientes de IPTU, TAXAS, MULTAS e ISSQN das micro e pequenas empresas, prestadores de serviços de trabalho pessoal do próprio contribuinte, inscritos em dívida ativa, em fase administrativa ou judicial, cujo fato gerador tenha ocorrido até 31 de dezembro de 2022, desde que satisfeitas às condições previstas nesta lei, poderão ser pagos da seguinte forma:

I - à vista, em uma única parcela no ato da adesão ao REFIS/2023, com redução de 100% (cem por cento) na multa e juros de mora, para pagamentos até 30 de SETEMBRO de 2023.

II - parceladamente, no máximo em 12 (doze) parcelas, com os prazos e descontos correspondentes previstos na tabela a seguir, sendo a primeira parcela paga no ato da adesão ao REFIS/2023, e as parcelas seguintes com vencimento no quinto dia de cada mês subsequente ao da adesão:



Prefeitura Municipal de Martins

GABINETE DA PREFEITA

TABELA DE DESCONTOS DE PARCELA E DESCONTOS DE JUROS E MULTA (REFIS/2023)

Número de parcelas - Percentual de descontos

02 parcelas 80% de desconto

03 parcelas 70% de desconto

04 parcelas 60% de desconto

05 parcelas 50% de desconto

06 parcelas 40% de desconto

12 parcelas 20% de desconto

§ 1º - O Programa de Recuperação de Créditos - REFIS/2023, não é extensivo aos parcelamentos em vigor.

§ 2º - O parcelamento em 12 (doze) parcelas deverá ter valor mínimo de R\$ 100,00 (Cem reais).

§ 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar parcelamentos tributários, sem descontos, em até 24 meses, com multa e juros de mora, já previstos no Código Tributário Municipal, cuja parcela deverá ter valor mínimo de R\$ 100,00 (Cem reais).

Art. 3º As disposições desta lei aplicam-se igualmente aos créditos originários de denúncia espontânea de débitos fiscais que tenham ocorrido até 31 de dezembro de 2022, apresentados na repartição fazendária no período de vigência do REFIS/2023.

Art. 4º O prazo final para adesão ao REFIS/2023 será o dia 30 de SETEMBRO de 2023.

Art. 5º O pagamento da parcela à vista ou da primeira parcela do parcelamento, importa em reconhecimento da dívida e adesão ao programa nos termos da presente lei, devendo ser requerida a adesão ao REFIS/2023 diretamente na Secretaria Municipal da Tributação e Finanças, através de Termo de Parcelamento a Adesão ao Programa de Recuperação de Créditos - REFIS/2023, assinado pelo contribuinte ou seu representante legal.

Art. 6º O disposto no artigo 2º desta Lei, somente poderá alcançar créditos objeto de litígio judicial, após a formalização, nos autos do processo, da desistência da ação e da renúncia ao direito a verbas decorrentes da sucumbência, devidas pelo Município.



Prefeitura Municipal de Martins

GABINETE DA PREFEITA

Art. 7º O atraso no pagamento das parcelas mensais sujeitará os valores à incidência dos encargos moratórios previstos na legislação tributária municipal.

Art. 8º Caso o parcelamento efetuado nos termos desta Lei não esteja plenamente quitado até 60 (sessenta) dias após o vencimento de qualquer parcela, a Fazenda Municipal revogará os benefícios concedidos, acarretando o cancelamento da redução de multa e juros que serão reintegrados ao saldo dos débitos, hipótese em que os valores pagos serão deduzidos da dívida e o Termo de Parcelamento será imediatamente encaminhado à cobrança cartorária e judicial.

Art. 9º Fica instituída a compensação tributária municipal, sendo uma das modalidades de extinção do crédito tributário, prevista no art. 156, II, do CTN.

Parágrafo Primeiro - Na definição do art. 368 do Código Civil, ela ocorre quando duas pessoas forem ao mesmo tempo credor e devedor de obrigações, uma com a outra, operando-se a extinção até onde se compensarem.

Parágrafo Segundo – O Poder Executivo fica autorizado, conforme a Lei, a realizar e regulamentar a compensação de créditos tributários com créditos líquidos e certos, vencidos ou vincendos, do sujeito passivo contra a Fazenda Pública.

Art. 10 Fica o Poder Executivo autorizado a prorrogar os prazos de descontos, havendo necessidade, em até 30 dias.

Art. 11 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Martins-RN, 25 de Agosto de 2023.

Maria José de Oliveira Gurgel Costa
Prefeita Municipal